

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 45/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR** realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de Julho de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 03/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00H ÀS 15:00H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) DO OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE POR MEIO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM VEÍCULO EQUIPADO COM SISTEMA DE SOM VOLANTE, COM MOTORISTA/OPERADOR E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNICADOS OFICIAIS, EVENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR”

1.1) Portanto busca para atender a referida necessidade adquirir os itens e/ou serviços conforme especificações e quantidades estabelecidas com os valores de referência nos anexos encaminhados e com base na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE (CARRO DE SOM), COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR EQUIPADO COM SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE ALTA QUALIDADE E COBERTURA SONORA ADEQUADA PARA ÁREAS URBANAS E RURAIS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PARA CIRCULAÇÃO PELO DETRAN, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, VISANDO À DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNICADOS OFICIAIS, EVENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR. INCLUSO DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E LOCUÇÃO DE TEXTOS AO VIVO, OU VINHETAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE, NOS HORÁRIOS E DATAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	300	R\$78,30	R\$23.490,00

1.2) O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2) PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1) A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras da Bolsa Nacional Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.

2.1.1) O procedimento será divulgado no <https://bnccompras.com/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2) O Sistema de Compras do Bolsa Nacional Compras poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo <https://bnccompras.com/>.

2.1.3) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4) ESTE PROCESSO LICITATÓRIO TEM LOTE DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE AO INCISO I DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

2.1.5) VISANDO À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL, BEM COMO DIANTE DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SERÁ CONCEDIDA EXCLUSIVIDADE NA CONTRATAÇÃO DAS QUE FOREM SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA E MUNICÍPIOS LIMÍTROFRES, CONFORME PREVISÃO NO ART. 1º, §3º, I C/C ART. 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 185 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

2.2) Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1) Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3) Que se enquadrem nas seguintes vedações:

A. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

B. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

C. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

D. Pessoa física jurídica que nos últimos cinco anos antes da divulgação deste aviso tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2) O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3) INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1) O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2) O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1) A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.2) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5) Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6) Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8) No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.8.3) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11) Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.11.1) Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.2) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.11.3) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.4) O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4) FASE DE LANCES

4.1) A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2) Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3) O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,

sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.6) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8) Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9) Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1) Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2) No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.4) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5) Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6) Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

- 5.7)** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8)** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1)** Contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9)** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10)** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11)** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12)** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16) Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6) HABILITAÇÃO

6.1) Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

B. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

6.3) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

- 6.5)** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.6)** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.7)** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8)** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de análise dos documentos abrangidos.
- 6.9)** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de sistemas para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.10)** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrara(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.11)** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do sistema, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.12)** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.13)** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.14)** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.15)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.16)** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.18) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.19) Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7) CONTRATAÇÃO

7.1) Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2) O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.4) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5) O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

A. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

B. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

C. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

D. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1) Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.2)** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3)** Advertência pela falta do subitem 8.1. deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.4)** Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens supramencionados;
- 8.5)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1. alínea “b”;
- 8.6)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.7)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.8)** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 8.9)** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.10)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.11)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.12)** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- a)** Na aplicação das sanções serão considerados:
- b)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- c)** As peculiaridades do caso concreto;

- d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.13)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.15)** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.16)** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17)** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 9) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 9.1)** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - a) Republicar o presente aviso com uma nova data, ou;
 - b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2)** As providências dos subitens supramencionados também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

- 9.3)** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4)** Cabe lembrar que todos os atos serão realizados durante o horário de expediente desta Prefeitura (08:30 h as 12h e 13:30 h às 17h).
- 9.5)** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6)** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7)** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8)** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9)** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10)** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11)** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12)** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13)** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTENDO REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO
----------------	-----------------------------------------------------------------------

ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
-----------------	---------------------

Jardim Olinda, 19 de Maio de 2026.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal de Jardim Olinda/PR

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – LEI 14.133/2021

1. Identificação da necessidade (demanda)

O Município de Jardim Olinda/PR possui a necessidade permanente de divulgação de campanhas institucionais, comunicados oficiais, ações governamentais, campanhas educativas, eventos públicos, avisos administrativos e demais informações de interesse coletivo direcionadas à população urbana e rural. A comunicação pública eficiente constitui instrumento essencial para assegurar a transparência administrativa, o acesso à informação e a efetividade das políticas públicas desenvolvidas pela Administração Municipal.

Embora o Município utilize meios digitais de divulgação, como redes sociais e canais eletrônicos oficiais, verifica-se que parcela significativa da população, especialmente moradores da zona rural, idosos e pessoas com acesso limitado à internet, ainda depende de meios tradicionais de comunicação para obtenção de informações públicas relevantes. Nesse contexto, a propaganda volante por meio de veículo equipado com sistema de som mostra-se ferramenta eficaz para alcance amplo, direto e imediato da população municipal.

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para execução contínua e adequada desse tipo de serviço, considerando a inexistência de veículo equipado, estrutura técnica especializada e pessoal operacional disponível para realização das divulgações institucionais. Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de propaganda volante, garantindo maior eficiência, continuidade e abrangência na comunicação institucional do Município.

2. Problema a ser resolvido e interesse público

A ausência de serviços estruturados de propaganda volante compromete a capacidade da Administração Municipal de realizar divulgação eficiente e tempestiva de informações relevantes à população, especialmente em localidades com menor acesso aos meios digitais de comunicação.

Essa limitação pode gerar prejuízos à efetividade das campanhas públicas, redução da participação popular em ações promovidas pelo Município, dificuldades na divulgação de orientações preventivas, campanhas de saúde, eventos institucionais e demais comunicados oficiais de interesse coletivo.

A contratação pretendida atende diretamente ao interesse público ao possibilitar ampla divulgação das ações governamentais e fortalecimento da comunicação institucional da Administração Municipal, assegurando maior alcance das informações públicas junto à comunidade urbana e rural.

Além disso, a utilização da propaganda volante contribui para observância dos princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e acesso à informação, permitindo comunicação rápida, acessível e de ampla abrangência territorial, especialmente em situações emergenciais ou de relevante interesse público.

3. Objetivos da contratação

A contratação tem como objetivo garantir a prestação contínua e eficiente de serviços de propaganda volante destinados à divulgação de campanhas institucionais, comunicados oficiais, campanhas educativas, eventos públicos e demais informações de interesse coletivo promovidas pela Administração Municipal de Jardim Olinda/PR.

Busca-se ampliar o alcance das ações de comunicação pública do Município, assegurando que as informações institucionais sejam transmitidas de forma clara, acessível e tempestiva à população urbana e rural. Pretende-se ainda fortalecer os mecanismos de publicidade institucional, ampliar a participação popular nas ações promovidas pelo Poder Público Municipal e assegurar maior efetividade na divulgação das políticas públicas municipais.

A contratação também visa proporcionar maior agilidade na comunicação de informações urgentes, campanhas preventivas, avisos administrativos e eventos oficiais, contribuindo para melhoria do relacionamento entre Administração Pública e comunidade local.

4. Requisitos da contratação e Documentações para Habilitação

A empresa contratada deverá disponibilizar veículo automotor devidamente regularizado, equipado com sistema de som volante adequado para divulgação sonora em áreas urbanas e rurais, garantindo qualidade e alcance compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados.

A contratada deverá disponibilizar motorista e operador devidamente habilitado para condução do veículo e operação do sistema de sonorização, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, observância das normas de trânsito, legislação ambiental e limites legais de emissão sonora.

A execução dos serviços deverá ocorrer nos limites geográficos do Município de Jardim Olinda/PR, abrangendo áreas urbanas e rurais, conforme cronograma e solicitações encaminhadas pelo Departamento Municipal de Gestão e Comunicação.

Os serviços deverão ser prestados nos horários compreendidos entre 08h00 e 18h00, de segunda-feira à sexta-feira, mediante solicitação mínima de 2 (dois) dias de antecedência. Eventualmente, a Administração poderá solicitar execução em finais de semana e feriados, também entre 08h00 e 18h00, desde que observada antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

A contratada será responsável pela gravação, edição e finalização dos áudios a serem divulgados, podendo a Administração encaminhar textos, roteiros ou materiais previamente elaborados para adaptação e veiculação.

Todas as despesas relacionadas à execução contratual, incluindo combustível, manutenção do veículo, operador, tributos, encargos trabalhistas, deslocamentos e demais custos operacionais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da contratada.

Para fins de habilitação, deverão ser exigidos os documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021,

incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, qualificação jurídica e apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

4.1 – DA HABILITAÇÃO

1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.5. Certidão da Junta Comercial, emitida com um prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, afim de comprovar o atual enquadramento da empresa, haja vista a exclusividade ME/EPP.

1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

1.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

1.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5. Justificativa para adoção da Dispensa Eletrônica

Considerando a estimativa preliminar de valor da contratação, verifica-se que o montante previsto encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para realização de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

Nesse contexto, a adoção da Dispensa Eletrônica com disputa mostra-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, pois possibilita a realização de competição entre fornecedores por meio eletrônico, garantindo maior transparência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, o procedimento eletrônico proporciona maior celeridade na contratação, redução de custos operacionais e observância dos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, isonomia e interesse público.

Dessa forma, considerando a natureza comum do objeto e o valor estimado da contratação, conclui-se que a utilização da Dispensa Eletrônica constitui o procedimento mais adequado para atendimento da necessidade administrativa identificada.

6. Levantamento de mercado e alternativas analisadas

Durante a fase de planejamento foram analisadas alternativas para atendimento da demanda de comunicação institucional do Município.

A primeira alternativa considerada consistiu na utilização exclusiva de meios digitais, como redes sociais e portais eletrônicos institucionais. Contudo, essa solução mostrou-se insuficiente para atendimento integral da necessidade pública, especialmente em razão das limitações de acesso à internet por parte de parcela da população residente em áreas rurais ou com baixa inclusão digital.

Também foi analisada a possibilidade de aquisição de veículo próprio equipado com sistema de sonorização e utilização de servidores municipais para execução dos serviços. Entretanto, essa alternativa mostrou-se economicamente menos vantajosa, considerando os custos permanentes relacionados à aquisição de veículo, instalação de equipamentos, manutenção, combustível, contratação ou disponibilização de operadores e demais despesas estruturais necessárias.

Diante disso, a alternativa considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços sob demanda, mediante pagamento por hora efetivamente executada. Essa solução proporciona maior flexibilidade operacional, redução de custos estruturais, eficiência administrativa e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

7. Definição do objeto e escopo (proposta para o TR)

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de propaganda volante por meio de veículo automotor equipado com sistema de som volante, incluindo motorista/operador habilitado e gravação de áudio disponibilizados pela contratada.

Os serviços serão destinados à divulgação de campanhas institucionais, comunicados oficiais, campanhas educativas, avisos administrativos, eventos públicos e demais informações de interesse coletivo promovidas pelo Município de Jardim Olinda/PR.

A execução ocorrerá nos limites territoriais do Município, abrangendo áreas urbanas e rurais, conforme cronograma e demandas encaminhadas pelo Departamento Municipal de Gestão e Comunicação.

A contratação será realizada por hora de prestação de serviço, sendo inicialmente estimado quantitativo de 300 (trezentas) horas anuais.

8. Estimativa de custos (diretrizes para formação do preço)

A estimativa de custos deverá ser realizada mediante pesquisa formal de preços junto a empresas que atuam no ramo de propaganda volante e sonorização móvel, bem como mediante análise de contratações similares realizadas por outros municípios da região.

A composição do preço deverá considerar custos relacionados à disponibilização do veículo, sistema de som, operador/motorista, combustível, manutenção, gravação de áudio, tributos, encargos trabalhistas, despesas operacionais e margem de lucro da contratada.

A unidade de medida sugerida para contratação será a hora de prestação de serviço de propaganda volante.

9. Resultados pretendidos (benefícios esperados)

A contratação pretende ampliar a efetividade da comunicação institucional do Município de Jardim Olinda/PR, garantindo maior alcance das campanhas públicas, ações governamentais, avisos oficiais e informações de interesse coletivo junto à população urbana e rural.

Espera-se proporcionar maior eficiência na divulgação de campanhas educativas, eventos municipais, ações preventivas e comunicados oficiais, fortalecendo os mecanismos de transparência administrativa e acesso à informação pública.

A contratação também busca ampliar a participação popular nas ações promovidas pela Administração Municipal, assegurar comunicação mais acessível à população com limitação de acesso aos meios digitais e possibilitar resposta rápida em situações emergenciais ou de relevante interesse público.

10. Análise de riscos e medidas mitigadoras

Durante a execução contratual poderão ocorrer riscos relacionados à indisponibilidade do veículo, falhas no sistema de sonorização, atrasos na execução dos serviços ou deficiência na qualidade da divulgação sonora.

Para mitigação desses riscos, recomenda-se previsão contratual obrigando a contratada a realizar substituição imediata do veículo ou equipamento em caso de falha técnica que comprometa a execução dos serviços.

Também se recomenda designação de fiscal do contrato para acompanhamento contínuo da execução contratual, verificação da qualidade dos serviços prestados, controle das horas executadas e registro de eventuais ocorrências.

Além disso, deverão ser previstas penalidades administrativas aplicáveis em caso de descumprimento contratual, atraso injustificado ou execução inadequada dos serviços.

11. Fiscalização, medição e pagamento (diretrizes)

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, responsável pelo controle da prestação dos serviços e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

A medição ocorrerá mensalmente, com base na quantidade de horas efetivamente executadas pela contratada, mediante apresentação de relatório contendo datas, horários, locais de divulgação e conteúdos veiculados.

O pagamento será efetuado mensalmente após atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12. Sustentabilidade e acessibilidade

A contratação contribuirá para promoção da acessibilidade à informação pública, garantindo que campanhas e comunicados institucionais alcancem também a população com menor acesso aos meios digitais de comunicação.

Além disso, a utilização de divulgação sonora programada permite otimização dos recursos públicos empregados nas campanhas institucionais, proporcionando comunicação ampla com custos operacionais reduzidos em comparação a outras formas de divulgação de grande alcance territorial.

A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis e os limites legais de emissão sonora, contribuindo para execução responsável e adequada dos serviços.

13. Da necessidade da regionalização

Em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 185/2025, justifica-se a adoção de critério de preferência regional na presente contratação, diante da vantajosidade administrativa e do interesse público envolvido.

A natureza do objeto exige disponibilidade operacional para atendimento das demandas institucionais em prazos reduzidos, especialmente considerando a necessidade de execução dos serviços em áreas urbanas e rurais do Município, bem como eventual necessidade de divulgação urgente de informações de interesse público.

A proximidade geográfica da empresa contratada proporciona maior agilidade na execução dos serviços, redução de custos logísticos, melhor capacidade de atendimento às solicitações emergenciais da Administração e maior eficiência operacional.

Além disso, a regionalização favorece o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, permitindo maior controle administrativo e resposta mais rápida em caso de necessidade de ajustes ou correções na prestação dos serviços.

Importante destacar que a adoção da preferência regional não implica restrição indevida à competitividade, considerando a existência de empresas aptas à prestação dos serviços na microrregião definida pela regulamentação municipal.

Dessa forma, a adoção do critério de regionalização mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificável e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

14. Conclusão da viabilidade

Diante da análise técnica realizada, conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa e econômica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de propaganda volante destinados à divulgação de campanhas institucionais, comunicados oficiais, eventos públicos e demais informações de interesse coletivo do Município de Jardim Olinda/PR.

A contratação por meio de Dispensa Eletrônica com disputa mostra-se adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, garantindo maior eficiência na comunicação institucional, economicidade na aplicação dos recursos públicos e observância aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Jardim Olinda/PR, 12 de Maio de 2026.

MARCOS ANDRE CAVALCANTE
Diretor do Departamento Municipal de Gestão e Comunicação

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE POR MEIO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM VEÍCULO EQUIPADO COM SISTEMA DE SOM VOLANTE, COM MOTORISTA/OPERADOR E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNICADOS OFICIAIS, EVENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR**”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE (CARRO DE SOM), COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR EQUIPADO COM SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE ALTA QUALIDADE E COBERTURA SONORA ADEQUADA PARA ÁREAS URBANAS E RURAIS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PARA CIRCULAÇÃO PELO DETRAN, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, VISANDO À DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNICADOS OFICIAIS, EVENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR. INCLUSO DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E LOCUÇÃO DE TEXTOS AO VIVO, OU VINHETAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE, NOS HORÁRIOS E DATAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	300	R\$78,30	R\$23.490,00

2. Descrição dos serviços

A prestação dos serviços compreenderá a execução de publicidade institucional por meio de propaganda volante, utilizando veículo automotor equipado com sistema de som volante, com disponibilização de motorista/operador devidamente habilitado e responsável pela condução e operação dos equipamentos, bem como pela gravação, locução, edição e finalização dos áudios encaminhados pela Administração Municipal. Os serviços serão destinados à divulgação de campanhas institucionais, comunicados oficiais, eventos públicos, campanhas educativas, avisos administrativos e demais informações de interesse público definidas pela Administração Municipal de Jardim Olinda/PR.

A execução dos serviços ocorrerá em todo o território do Município de Jardim Olinda/PR, abrangendo áreas urbanas e rurais, mediante solicitações emitidas pelo Departamento Municipal de Gestão e Comunicação, conforme a necessidade da Administração. A contratação será realizada por hora efetivamente executada, sendo estimada inicialmente a quantidade de 300 (trezentas) horas anuais de prestação de serviços, podendo haver variação conforme a demanda administrativa.

A contratada deverá disponibilizar veículo em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, equipado com sistema de som volante de qualidade adequada para ampla divulgação em vias urbanas e rurais. Também será de inteira responsabilidade da contratada assegurar que a execução dos serviços observe integralmente a legislação de trânsito vigente, as normas ambientais aplicáveis e os limites legais de emissão sonora, responsabilizando-se ainda por todas as despesas relacionadas à execução contratual, incluindo combustível, manutenção, operação dos equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser executados, ordinariamente, de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 e 18h00, mediante solicitação prévia da Administração com antecedência mínima de 2 (dois) dias. Eventuais demandas para execução aos finais de semana e feriados poderão ser solicitadas pela Administração, desde que comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observando-se igualmente o horário compreendido entre 08h00 e 18h00.

A contratada deverá garantir a continuidade e regularidade da execução dos serviços durante toda a vigência contratual, promovendo substituição imediata do veículo, equipamento ou qualquer item que apresente falha e comprometa a execução das atividades. A Administração Municipal poderá promover alterações nos horários de execução inicialmente previstos, mediante necessidade devidamente justificada, hipótese em que serão observados os procedimentos legais aplicáveis para eventual formalização de termo aditivo contratual.

A empresa participante deverá comprovar, por meio do respectivo Cartão de Inscrição no CNPJ, o exercício de atividade econômica compatível e pertinente com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de CNAE compatível com os serviços de propaganda volante, publicidade sonora ou atividades correlatas. O descumprimento desta exigência, bem como a apresentação de atividade incompatível com o objeto licitado, implicará na desclassificação da licitante, por ausência de aptidão legal para execução dos serviços pretendidos pela Administração Municipal.

3. Justificativa da contratação e interesse público

A Administração Pública Municipal possui o dever constitucional de garantir ampla publicidade aos atos administrativos, campanhas institucionais, comunicados oficiais, ações de interesse coletivo, campanhas educativas, orientações à população e divulgação de serviços públicos essenciais, em

observância aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O Município de Jardim Olinda/PR possui características territoriais que abrangem áreas urbanas e rurais, sendo necessária a utilização de meios de comunicação acessíveis, abrangentes e de ampla difusão para assegurar que as informações institucionais alcancem toda a população municipal de maneira eficiente, tempestiva e igualitária.

Embora os meios digitais e redes sociais institucionais sejam amplamente utilizados pela Administração, parcela significativa da população, especialmente moradores da zona rural, pessoas idosas e cidadãos com acesso limitado à internet, ainda depende de meios tradicionais de comunicação para obtenção de informações públicas relevantes.

Nesse contexto, os serviços de propaganda volante por meio de carro de som representam ferramenta importante e eficiente de comunicação institucional, possibilitando ampla cobertura territorial, alcance direto à população e divulgação imediata de campanhas públicas, comunicados oficiais, ações emergenciais, campanhas de vacinação, campanhas educativas, eventos municipais, avisos administrativos e demais informações de interesse coletivo.

Além disso, a contratação pretendida permitirá maior agilidade e eficiência na divulgação de conteúdos institucionais, especialmente em situações que demandem rápida comunicação à população, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas municipais e da transparência administrativa.

Considerando que o Município não dispõe atualmente de estrutura própria suficiente para execução contínua e adequada desses serviços, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de propaganda volante.

4. Fundamentação legal e enquadramento da contratação

Considerando a estimativa de valor da contratação, verifica-se que o montante previsto não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para realização de contratação direta por dispensa de licitação.

Dessa forma, a contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, procedimento que permite a realização de disputa entre fornecedores por meio de sistema eletrônico, garantindo transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. Requisitos técnicos

Além do atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos do processo, a empresa participante deverá comprovar capacidade operacional compatível com o objeto da contratação. Para tanto, deverá dispor de veículo automotor devidamente regularizado perante os órgãos competentes, equipado com sistema de som volante em perfeitas condições de funcionamento, apto à execução dos serviços tanto em áreas urbanas quanto rurais do Município.

A empresa deverá ainda disponibilizar operador/motorista devidamente habilitado para condução do veículo e operação dos equipamentos de sonorização, bem como possuir capacidade técnica para realização de gravação, locução, edição e finalização dos áudios institucionais encaminhados pela Administração Municipal. Todos os equipamentos e serviços empregados deverão garantir qualidade sonora adequada, observância às normas legais aplicáveis e plena capacidade de atendimento das demandas solicitadas pela Administração.

6. Obrigações da contratada

A contratada deverá executar os serviços de propaganda volante de forma contínua, eficiente e em conformidade com as solicitações emitidas pela Administração Municipal, observando os horários, locais, cronogramas e conteúdos previamente definidos pelo Departamento Municipal de Gestão e Comunicação. Deverá ainda garantir que o veículo e os equipamentos utilizados permaneçam em perfeitas condições de funcionamento durante toda a execução contratual.

Será de inteira responsabilidade da contratada a disponibilização de veículo automotor devidamente regularizado, equipado com sistema de som volante adequado, bem como de motorista/operador habilitado para condução e operação dos equipamentos. Caberá também à contratada realizar a gravação, locução, edição e finalização dos áudios institucionais encaminhados pela Administração, assegurando qualidade sonora adequada para divulgação em áreas urbanas e rurais.

A contratada responderá integralmente por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, operação dos equipamentos e demais custos operacionais. Também deverá observar integralmente a legislação de trânsito, normas ambientais e limites legais de emissão sonora, promovendo substituição imediata do veículo ou equipamento em caso de falha que comprometa a prestação dos serviços.

7. Obrigações do contratante

O Município deverá encaminhar as solicitações de divulgação institucional à contratada, contendo os conteúdos, roteiros, campanhas, comunicados oficiais, locais de execução e cronograma estimado para realização dos serviços, observando os prazos mínimos de antecedência previstos no Termo de Referência.

Também caberá ao Município designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, fiscalização dos serviços prestados, conferência das horas efetivamente executadas e emissão do atesto necessário para fins de pagamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município será responsável pelo fornecimento das informações institucionais, textos, campanhas, orientações e demais conteúdos a serem divulgados, bem como pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pela contratada, conforme medições realizadas e condições estabelecidas no instrumento contratual.

8. Gestão e fiscalização contratual

A execução do contrato será acompanhada por fiscal designado pela Administração Municipal, que será responsável por verificar a execução dos serviços, validar a quantidade de horas prestadas, registrar ocorrências e solicitar providências quando necessário.

Compete ao fiscal acompanhar a execução das atividades, avaliar a qualidade dos serviços prestados, validar os relatórios apresentados pela contratada e atestar as medições para fins de pagamento.

9. Medição, recebimento e pagamento

A medição dos serviços será realizada mensalmente com base na quantidade de horas efetivamente executadas.

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório contendo a descrição dos atendimentos realizados, propriedades atendidas, procedimentos executados, espécies atendidas e quantidade de horas utilizadas.

Após verificação da documentação apresentada e confirmação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, será realizado o atesto para fins de pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal e após a validação da medição pelo fiscal do contrato.

10. Prazo e vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e observadas as disposições legais aplicáveis.

11. Reajuste

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

12. Sanções e penalidades

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

13. Dotação Orçamentária

O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.490,00 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Noventa Reais), conforme custos unitários apostos em anexo, sendo utilizada a seguinte dotação orçamentária:

RED. 85 – 02.001.04.131.0202.2031.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1000

14. Esclarecimentos

Assuntos relacionados à especificação dos serviços, aos documentos e ao edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, dentro dos prazos estabelecidos no edital.